

FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO JK D - FII

CNPJ/MF nº 23.533.796/0001-43

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE COTISTAS (“AGE”)

REALIZADA EM 10 DE OUTUBRO DE 2018.

DATA, HORÁRIO E LOCAL: Em 10 de outubro de 2018, às 09:00h (horário de Brasília, Brasil), na Rua Lauro Muller, 116, 21º andar, salas 2101, 2102 e 2108, parte, Botafogo, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, sede da BRKB Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. (“Administrador” ou “BRKB”), sociedade devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) para o exercício profissional de administração de recursos de terceiros, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (“CNPJ/MF”) sob o nº 33.923.111/0001-29, na capacidade de instituição administradora do Fundo de Investimento Imobiliário JK D – FII (“FII” ou “Fundo”).

COMPOSIÇÃO DA MESA: Presidente – Srª Yasmin Teixeira de Carvalho; Secretária – Srª Danielle de Mello Guedes.

CONVOCAÇÃO: Dispensada em virtude da presença do único cotista do Fundo nos termos da cláusula 8.1.2 do regulamento do FII (“Regulamento”).

PRESENCAS: O único cotista do Fundo, conforme assinatura lançada na lista de presença de cotistas, bem como os representantes legais da BRKB e do Novo Administrador (conforme abaixo definido).

ORDEM DO DIA: Deliberar em Assembleia Geral Extraordinária sobre:

1. A transferência da administração fiduciária do Fundo para o **BRASIL PLURAL S.A. BANCO MÚLTIPLO**, instituição devidamente autorizada pela CVM, por meio do Ato Declaratório nº 15.455 de 13 de janeiro de 2017, à prestação dos serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 45.246.410/0001-55, com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 228, sala 907 – Parte, Botafogo, CEP 22250-906 (“Novo Administrador”), bem como a transferência da gestão do Fundo para a **BRPP GESTÃO DE PRODUTOS ESTRUTURADOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.119.959/0001-83, com sede na Rua Surubim, nº 373, sala 12 (parte), CEP: 04571-050, Cidade Monções, São Paulo/SP (“Novo Gestor”) e definir os procedimentos relativos à substituição da BRKB;
2. A substituição do prestador de serviço de custódia, escrituração, controladoria e tesouraria do Fundo, a fim de que tais serviços passem a ser prestador pelo Novo Administrador;
3. A determinação de que a prestação dos serviços de auditoria do Fundo continuará sendo realizada por auditor independente registrado na CVM, observadas as normas que disciplinam o exercício dessa atividade;
4. Alteração da taxa de administração do fundo e remuneração pelos demais serviços prestados;
5. A consolidação do Regulamento do Fundo de forma a refletir as alterações decorrentes das aprovações ora deliberadas; e
6. As aprovações dos cotistas presentes quanto aos procedimentos referentes à transferência da administração do Fundo, dentre outras matérias.

DELIBERAÇÕES: Após análise e discussão das matérias constantes da Ordem do Dia, os cotistas presentes resolvem:

1. Aprovar, por unanimidade e sem quaisquer restrições, a transferência da administração fiduciária, a partir do fechamento das operações do dia 19 de outubro de 2018 ("Data de Transferência"), para o Novo Administrador, que assumirá as obrigações oriundas da atividade de administração fiduciária do Fundo a partir do primeiro dia subsequente à Data de Transferência ("Data de Abertura"), não sendo responsabilidade do Novo Administrador os atos de administração do Fundo praticados até a Data de Transferência. Aprovar a transferência da gestão do Fundo para o Novo Gestor na Data de Transferência, o qual assumirá as obrigações oriundas da atividade de gestão da carteira do Fundo a partir da Data de Abertura, inclusive, não sendo responsabilidade do Novo Gestor os atos de gestão do Fundo praticados até a Data de Transferência. Ademais, também resolvem aprovar todos os procedimentos e definições abaixo descritos:

2.1. O Novo Administrador e o Novo Gestor declaram aceitar tais transferências, tornando-se, conforme aplicável nos termos desta AGE, o novo administrador, gestor, custodiante, escriturador e controlador do Fundo, bem como declara aceitar a total responsabilidade por todos os atos relacionados ao Fundo a partir da Data de Abertura, inclusive.

2.2. A BRKB assume a responsabilidade de comunicar à CVM as deliberações desta AGE. Ao Novo Administrador cabe confirmar junto à CVM, à ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("ANBIMA") e à Receita Federal do Brasil a sua condição de Novo Administrador do Fundo.

2.3. A BRKB assume a responsabilidade de, em até 60 (sessenta) dias da Data de Transferência, enviar ao Novo Administrador as demonstrações financeiras do Fundo devidamente auditadas e relativas ao período compreendido entre o exercício social findo em 31 de dezembro de 2017 e a Data de Transferência.

2.4. A BRKB assume a responsabilidade de transferir ao Novo Administrador e ao Novo Gestor, na Data de Transferência e conforme aplicável, nos termos desta AGE, a administração do Fundo, gestão e a totalidade dos valores da carteira do Fundo, deduzidas as taxas de administração e as demais despesas administrativas devidas pelo Fundo até a Data de Transferência, calculadas de forma *pro rata temporis*, considerando o número de dias corridos até a Data de Transferência, incluindo as despesas e demais encargos que serão pagos à Oliveira Trust na Data de Transferência ou *a posteriori* pelo Fundo, sem prejuízo do disposto nos itens 6.3. e 6.3.1. da presente ata. Ademais, a BRKB se compromete a formalizar junto ao atual prestador dos serviços de custódia, escrituração, controladoria e tesouraria do Fundo, qual seja, a Oliveira Trust DTVM S.A., ("Atual Custodiante") a transferência da prestação de tais serviços ao Novo Administrador.

2.5. A operacionalização da transferência de administração fica condicionada ao envio da totalidade das seguintes informações, nos formatos estipulados e dentro dos seguintes prazos:

- i. até a Data de Transferência, vias originais dos documentos societários do Fundo inerentes ao período em que este esteve sob sua administração, sendo uma via original da presente ata e uma via registrada em Cartório de Títulos e Documentos da presente ata e do regulamento anexo no que antecederem a Data de Transferência;
- ii. até a Data de Transferência, uma cópia digitalizada da presente ata e do regulamento anexo registrada em Cartório de Títulos e Documentos;

- iii. até a Data de Transferência, o código e a classificação do Fundo junto à ANBIMA, bem como as contas do Fundo na CETIP S.A. – Mercados Organizados (“CETIP”) e no Sistema Especial de Liquidação e Custódia (“SELIC”), e as informações de passivo do Fundo, posição e histórico de movimentação dos cotistas do Fundo, inclusive os arquivos contendo os relatórios de perdas a compensar e de classificação tributária, bem como a informação sobre a classificação tributária do Fundo e, se for o caso, o histórico de desenquadramentos a que o Fundo se sujeitou nos últimos 3 (três) meses, este último no 1º (primeiro) dia útil anterior à Data de Transferência, se for o caso;
- iv. até a Data de Transferência, as informações do ativo do Fundo, inclusive os relatórios de carteira, extratos das “clearings” (CBLC; CETIP; SELIC; SOMA FIX, B3, conforme aplicável) e relatórios de posições dos depósitos em margem;
- v. em até 1 (um) dia útil anterior à Data de Transferência, o registro da base cadastral dos cotistas do Fundo, incluindo sua situação fiscal e os respectivos documentos e, ainda, as cópias digitalizadas dos documentos cadastrais, ficha cadastral, termos de adesão e ciência de risco e os documentos que amparam eventuais bloqueios de cotas do Fundo;
- vi. prestação de informações às autoridades reguladoras e fiscalizadoras, relativamente ao período até a Data de Transferência, em que o Fundo esteve sob sua administração;
- vii. atendimento à fiscalização do Banco Central do Brasil, CVM, Secretaria da Receita Federal do Brasil e das demais entidades reguladoras e fiscalizadoras, sempre que por elas exigido qualquer esclarecimento relativo ao período até a Data de Transferência, em que o Fundo esteve sob sua administração;
- viii. preparação e envio, aos cotistas, do informe de rendimentos do Fundo relativo ao período em que o fundo esteve sob sua administração, bem como de outros documentos que devam ser enviados aos cotistas do Fundo nos termos da regulamentação em vigor; e
- ix. preparação e envio ao Novo Administrador, em até 3 (três) dias úteis imediatamente subsequentes à Data de Transferência, do balancete e razão do Fundo, referentes ao último mês em que o mesmo esteve sob sua administração e a posição diária da carteira do Fundo relativamente ao dia útil imediatamente anterior à Data de Transferência.

2.6. As obrigações fiscais decorrentes dos fatos geradores ocorridos a partir da Data de Transferência caberão ao Novo Administrador.

2.7. O Novo Administrador fica responsável pela atualização do cartão de Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Fundo junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil, indicando o Sr. **BERNARDO NOLASCO ROCHA**, inscrito no CPF/MF sob o nº 089.366.427-82 como Diretor Estatutário responsável pelo Fundo, perante a Receita Federal do Brasil e o Sr. **GUILHERME CHARNAUX GRUMSER**, inscrito no CPF/MF sob o nº 023.406.007-74, como Diretor Estatutário responsável perante à CVM.

2.8. O Novo Administrador declara que assume todas as obrigações impostas pela legislação em vigor que regula a atividade de administração fiduciária, gestão, custódia, escrituração, controladoria e tesouraria do Fundo a partir da Data de Abertura, esta data inclusive. A Oliveira Trust, por sua vez, declara que permanecerá responsável por todos os atos por ela praticados na administração do Fundo até a Data de Transferência.

2.9. A Oliveira Trust autoriza o Novo Administrador, a partir da data da presente AGE, a, em nome do Fundo, tomar todas as providências necessárias para operacionalizar a transferência de administração já deliberada.

2.10. O Fundo passará a ter como endereço, a partir da efetiva Data de Abertura, a sede social do Novo Administrador, assim como o endereço eletrônico disponível na rede mundial de computadores. Os números de telefones para atendimento ao cotista e Ouvidoria serão de responsabilidade do Novo Administrador.

2.11. Ficam aprovados todos os atos de administração do Fundo praticados pela BRKB, bem como as contas e as demonstrações financeiras do Fundo existentes; cujos exercícios sociais tenham encerrado até a data de Data de Transferência.

2. A determinação da prestação dos serviços de escrituração, controladoria, distribuição e tesouraria do Fundo pelo Novo Administrador ou por instituição financeira de primeira linha a ser por ele contratada em nome do Fundo, a partir da Data de Abertura.

3. Aprovar, por unanimidade e sem quaisquer restrições, a substituição da prestação dos serviços de custódia do Fundo para o Novo Administrador, a partir da Data de Abertura.

4. Determinar que a prestação dos serviços de auditoria do Fundo continuará sendo realizada por auditor independente registrado na CVM, após a Data de Abertura, observadas as normas que disciplinam o exercício dessa atividade.

5. Determinar a alteração de taxa de administração do fundo e remuneração do custodiante, que passará a ser da seguinte forma:

Taxa de administração, custódia, escrituração, controladoria, distribuição e tesouraria equivalentes ao total de R\$ 132.000,00 (cento e trinta e dois reais) anuais.

6. Tendo em vista as deliberações tomadas nos itens acima, aprovar, por unanimidade e sem quaisquer restrições, a consolidação do Regulamento do Fundo na forma do Anexo I à presente Ata, o qual passará a vigorar a partir da Data de Abertura.

7. Por fim, os cotistas e o Novo Administrador aprovam e ratificam por meio da presente todos os atos e operações executados pela BRKB e seus diretores e funcionários anteriormente à presente substituição do administrador desde a data de início das suas atividades como administrador e distribuidor de cotas do Fundo até a Data de Transferência, incluindo aqueles atos e operações relacionados à aquisição dos ativos integrantes da carteira do Fundo, pelo que declaram: (i) ter ciência, através de meios próprios, dos ativos integrantes da carteira do Fundo, assumindo conscientemente todos os riscos inerentes a estes ativos; (ii) aprovar e ratificar, por meio da presente, todos os atos de administração praticados pela BRKB, ou por terceiros contratados por ela em nome do Fundo, no período em que este esteve sob a sua administração, custódia, escrituração, controladoria e tesouraria, dos quais tenham conhecimento até a presente data, pelo que declaram nada ter a reclamar, dando à Oliveira Trust e demais prestadores de serviços do Fundo a mais ampla, rasa, geral, irrevogável e irrestrita quitação, seja a que tempo ou a que título for, sendo certo que a presente quitação também vincula os seus sucessores a qualquer título

8. O Novo Administrador declara que assume todas as obrigações impostas pela legislação em vigor que regula a atividade de administração do Fundo a partir da Data da Abertura, inclusive. A BRKB, por sua vez,

declara que permanecerá responsável por todos os atos por ela praticados e originados durante a sua atuação como administradora do Fundo, de forma que eventuais reclamações e/ou solicitações relacionadas à administração do Fundo realizadas até a Data da Transferência, inclusive, serão encaminhadas à Oliveira Trust, sendo que tais reclamações e/ou solicitações não serão de responsabilidade do Novo Administrador.

9. Os cotistas do Fundo, neste ato, reconhecem que existem valores em aberto devidos à BRKB, os quais correspondem a despesas consideradas como encargos do Fundo incorridas pela BRKB e deverão ser atualizados até a Data de Transferência e, em seguida, quitados, pelo Fundo ou por sua conta e ordem, até a Data de Transferência.

A presente ata será registrada no Cartório de Registro de Títulos e Documentos da cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, bem como disponibilizada e arquivada na Comissão de Valores Mobiliários e na ANBIMA.

ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a ser tratado a ata foi lida e aprovada pelos presentes, assinada pelo Presidente, pelo Secretário da Mesa, pela BRKB, pelo Novo Administrador e pelos cotistas, abaixo identificados.

Todos os termos iniciados em maiúsculo e não definidos deverão ter o significado a eles atribuído no Regulamento do FII.

Esta ata é uma cópia exata e verdadeira da ata original da Assembleia Geral Extraordinária de Cotistas do FII, realizada em 10 de outubro de 2018, transcrita no livro próprio do FII.

Rio de Janeiro, 10 de outubro de 2018.

Yasmin Teixeira de Carvalho
Presidente

Danielle de Mello Guedes
Secretária